

Prefeitura Municipal de Guajeru

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 125, DE 18 DE JULHO DE 2017.

“Convoca a 4ª Conferência Municipal de Saúde de Guajeru, e da outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Guajeru, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e **CONSIDERANDO** que a Conferência Municipal visa a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2018-2021, a partir de um diagnóstico da situação de saúde e das propostas aprovadas no relatório da Conferência Municipal, e assim qualificar ainda mais o trabalho da gestão em seus próximos dois anos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Saúde a realizar-se no dia 01 de Agosto de 2017, em nome de Guajeru/BA, com o tema: “Atenção Integral: Desafios para o aprimoramento de uma Saúde de qualidade”.

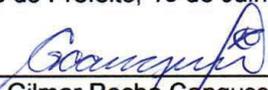
Art. 2º - A 4ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde expedirá regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da Conferência e nomeará sua comissão organizadora.

Art. 4º - As despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de Julho de 2017.



Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal



Érica Leal Cangussu
Secretário Municipal de Saúde

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2262 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU

RESOLUÇÃO Nº 023, de 18 de Julho de 2017.

“Cria a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Assistência Social”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Extraordinária de 06 de julho de 2017 e no âmbito do que delimita o Decreto Municipal nº 126, de 18 de Julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Organizadora com a finalidade de proceder aos encaminhamentos para a realização da V Conferência Municipal de Assistência Social/2017, constituída pelos componentes listados a seguir:

1. Joana Paula Dias
2. Ivanilde Aparecida Rocha Meira
3. Fátima Viana de Souza
4. Silvia Soares de Lima Meira
5. Rogério de Souza Meira
6. Nadiel Silveira Ferreira
7. Fabiana Ferreira Cangussu Souza
8. Vilma Dias Gonçalves
9. Rosane Aparecida dos Anjos
10. Áurea Barbosa de Jesus
11. Débora Ribeiro Oliveira Souza
12. Antônia Aparecida Gomes da Silva.

Art. 2º - A Comissão será coordenada pela Presidente, e terá como competência:

- I. Preparar e acompanhar a operacionalização da V Conferência Municipal;
- II. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a XI Conferência Municipal;
- III. Organizar e coordenar a V Conferência Municipal;

Prefeitura Municipal de Guajeru



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU

IV. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da V Conferência Municipal;

V. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VI. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoa e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a V Conferência Municipal;

VII. Subsidiar as pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a V Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;

VIII. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da V Conferência Municipal;

Art. 3º - Para a operacionalização da V Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Executiva do CMAS;
- II. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da V Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guajeru, 18 de Julho de 2017.

Joana Paula Dias

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



RESOLUÇÃO CME Nº 003 DE 13 DE JULHO DE 2017

Regulamenta a realização de festas e eventos nas escolas que integram a Rede Municipal de Ensino de Guajeru e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas leis municipais nº 032/2010 alterada pela lei 67/2016 e 033/2010 e tendo por fundamento legal a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996 e de acordo com a sessão plenária realizada em 13 (treze) de Julho de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Os eventos e/ou festas promovidos nas Unidades Escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino devem estar contempladas em sua Proposta Político pedagógica, relevando-se o cunho didático-pedagógico e a importância do envolvimento da comunidade escolar.

Parágrafo único – Consideram-se como eventos e/ou festas realizadas nas Unidades Escolares os referentes às datas comemorativas, feiras culturais, culminância de projetos, formaturas, confraternização de funcionários, entre outros.

Artigo 2º - É expressamente vedada a realização de eventos festivos com a comercialização e consumo de bebida alcoólica nas dependências das escolas municipais.

§1º - É expressamente vedada a realização de eventos pelo estabelecimento de ensino com cobrança de taxas à comunidade escolar.

§2º - A realização de eventos festivos com fins lucrativos de terceiros poderá acontecer mediante assinatura de contrato específico elaborado pela equipe gestora, sendo esta responsabilizada por quaisquer danos causados ao patrimônio público.

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Artigo 3º - Os eventos realizados pela comunidade escolar visando a arrecadação de recursos financeiros destinados às atividades escolares deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Educação e ficarão condicionados à aprovação prévia do Conselho Escolar, sendo este responsável por examinar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos arrecadados.

Artigo 4º - É vedada a veiculação de músicas com letras de cunho apelativo e/ou que denigram os preceitos morais, sociais e éticos, bem como, que incitem a apologia as drogas, crime, violência e sexo.

Artigo 5º - No caso da realização de culminância de projetos e/ou eventos musicais e dançantes com os alunos, o uso dos equipamentos de som, bem como a veiculação de músicas, deve ser regulado pela equipe gestora, coordenação pedagógica e/ou docentes, devendo estes se responsabilizarem pelo fato ou mesmo emitir justificativa quando necessário.

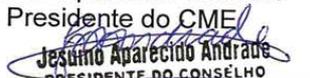
Artigo 6º - Para realização de festas, conforme sua natureza, é necessária uma comunicação prévia ao Conselho Tutelar e solicitação de policiamento de forma a garantir a segurança dos participantes.

Parágrafo Único – as festas de que trata o caput do artigo devem ter um limite de horário, o qual deverá ser adequado a idade dos estudantes, nunca podendo ultrapassar o horário de vinte e duas horas, as mesmas devem contar com a presença do diretor, vice-diretor e/ou secretário escolar.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Guajeru, 13 de Julho de 2017.

Jesuíno Aparecido Andrade
Presidente do CME


Jesuíno Aparecido Andrade
PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto 034/2014

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smequajeru@hotmail.com
smequajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Cons^a. Ana Paula Duarte Ribeiro
Cons^o. Antonio Marcos de Lima
Cons^a. Áurea Rosa Cangussu Ribeiro
Cons^a. Eliana Rosa Viana Rocha
Cons^a. Gabriela Reis Aguiar Lima
Cons^a. Macilândria Leal Cangussu
Cons^a. Marinalva S. Rocha Souza
Cons^o. Ricardo Coutinho Guimarães

Homologada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação Terezinha Souza da Silva Santos em 17 de Julho de 2017.

Terezinha Souza da Silva Santos
Secretária de Educação
Decreto 29/2017
Guajeru - BA

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smequajeru@hotmail.com
smequajeru@gmail.com

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru

RESOLUÇÃO CME Nº 004 DE 13 DE JULHO DE 2017

Altera o artigo 6º da Resolução CME nº 001 de 16 de Março de 2016 e acrescenta os critérios a serem utilizados pelos docentes que lecionam no Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no que se refere a avaliação aplicada aos estudantes na sistemática da antecipação da dependência.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas leis municipais nº 032/2010 alterada pela lei 67/2016 e 033/2010 e tendo por fundamento o artigo 24, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, a Resolução CME 01 de 05 de Junho de 2014 e Resolução CME 01 de 16 de Março de 2016.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os critérios a serem utilizados pelos docentes que ministram aulas no Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Tempo Formativo II, Eixos Temáticos IV e V, no que se refere a avaliação a ser aplicada aos estudantes na sistemática da antecipação da dependência.

Artigo 2º - Os estudantes submetidos a avaliação de antecipação da dependência terão seus percursos de aprendizagem verificados por intermédio da análise dos aspectos cognitivos e sócio-formativos.

§1º - A análise dos aspectos cognitivos será considerada como valor de 50% do valor total da avaliação.

§2º - A análise dos aspectos sócio-formativos será contabilizada como os demais 50% do valor global da avaliação.

Artigo 3º - A avaliação dos aspectos cognitivos constituirá de uma prova escrita contendo 10 (dez) questões, contemplando os conteúdos programáticos mais relevantes da disciplina trabalhados no decorrer do ano letivo, possuindo pelo menos a quantidade mínima de 05 (cinco) questões discursivas.

Prefeitura Municipal de Guajeru

Artigo 4º - A avaliação dos aspectos sócio-formativos será feita mediante análise do professor no que diz respeito a presença do aluno no ambiente escolar, sua participação nas aulas e relacionamento com os membros da comunidade escolar, contendo assim os seguintes aspectos:

- I – Presença nas aulas;
- II - Participação nas atividades pedagógicas realizadas;
- III – Convivência com colegas, professores e demais membros da comunidade escolar;
- IV – Uso do diálogo na construção da aprendizagem;
- V- Respeito as diferenças;
- VI – Disposição para liderança.

§ 1º - Para cada aspecto deverá ser atribuído o conceito AC (a construir), EC (em construção) ou C (construído).

§ 2º - Será considerado aprovado nos aspectos sócio-formativos o estudante que obtiver o mínimo de 50% de conceito C (construído)

Artigo 5º - Na correção da avaliação escrita aplicada ao estudante será concedido o conceito AC (em construção) caso a quantidade de acertos seja inferior a 05 (cinco) questões, EC (em construção) se a quantidade de acertos for de 05 (cinco) a 07 (sete) questões e C (construído) se a quantidade de acertos for igual o superior a 08(oito) questões.

Parágrafo Único: será considerado aprovado na avaliação escrita o estudante que obtiver conceito EC ou C.

Artigo 6º - Para ser considerado concluinte da disciplina na qual foi submetido a avaliação da antecipação da dependência o estudante necessita obter conceito EC ou C na avaliação escrita (aspectos cognitivos) e C na avaliação da socialização com a comunidade escolar (aspectos sócio-formativos).

Artigo 7º - A avaliação escrita da antecipação da dependência terá uma duração máxima de 02(duas) horas.

Prefeitura Municipal de Guajeru

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. *

Guajeru, 13 de Julho de 2017

Jesuíno Aparecido Andrade
Presidente do CME



Jesuíno Aparecido Andrade
PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto 034/2014

Cons^a. Ana Paula Duarte Ribeiro
Cons^o. Antonio Marcos de Lima
Cons^a. Áurea Rosa Cangussu Ribeiro
Cons^a. Eliana Rosa Viana Rocha
Cons^a. Gabriela Reis Aguiar Lima
Cons^a. Macilândria Leal Cangussu
Cons^a. Marinalva S. Rocha Souza
Cons^o. Ricardo Coutinho Guimarães

Homologada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação
Terezinha Souza da Silva Santos em 18 de Julho de 2017.



Terezinha Souza da Silva Santos
Secretária de Educação
Decreto 29/2017
Guajeru - BA